



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1802

Recife - Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.512/2025 Recife, 10 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 47ª Zona Eleitoral da Comarca de Quipapá, no período de 03/11/2025 a 22/11/2025, em razão das férias da Dra. Adna Leonor Déo Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.587/2025 Recife, 14 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CRISLEY PATRICK TOSTES, 2ª Promotora de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bezerros, no período de 03/11/2025 a 12/11/2025, em razão das férias do Dr. Fábio Henrique Cavalcanti Estevam.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.599/2025 Recife, 16 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, e a Dra. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, com atuação em conjunto ou separadamente, respectivamente, no período de 03/11/2025 a 10/11/2025 e de 11/11/2025 a 12/11/2025, em razão das férias da Dra. Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.600/2025 Recife, 16 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS COSTA E SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 11/11/2025 a 20/11/2025, em razão das férias da Dra. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.601/2025**Recife, 16 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, nos períodos de 23/11/2025 a 02/12/2025, em razão das férias da Dra. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.602/2025**Recife, 16 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 3ª Entrância, nos períodos de 03/11/2025 a 08/11/2025 e de 11/11/2025 a 19/11/2025, em razão das férias da Dra. Máisa Silva Melo de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.603/2025**Recife, 16 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 03/11/2025 a 02/12/2025, em razão das férias do Dr. Wesley Odeon Teles dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.604/2025**Recife, 16 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALISSON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 30/11/2025 a 09/12/2025, em razão das férias da Dra. Camila Amaral de Melo Teixeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.605/2025**Recife, 16 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Paulista, no período de 03/11/2025 a 22/11/2025, em razão das férias da Dra. Bianca Cunha de Almeida Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.606/2025**Recife, 16 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 03/11/2025 e 02/12/2025, em razão das férias da Dra. Elisa Cadore Foletto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 3.607/2025
Recife, 16 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana, no período de 24/11/2025 a 03/12/2025, em razão das férias da Dra. Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 3.608/2025
Recife, 16 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 13/11/2025 a 22/11/2025, em razão

das férias do Dr. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 3.609/2025
Recife, 16 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, no período de 03/11/2025 a 22/11/2025, em razão das férias do Dr. Fabiano de Araújo Saraiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 3.610/2025
Recife, 16 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE, 3ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 13/11/2025 a 22/11/2025, em razão das férias da Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 3.611/2025
Recife, 16 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 23/11/2025 a 02/12/2025, em razão das férias da Dra. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.612/2025

Recife, 16 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO, 2º Promotor de Justiça de Buíque, em exercício, de 1ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 60ª Zona Eleitoral da Comarca de Buíque, no período de 01/10/2025 a 30/11/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.613/2025

Recife, 16 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 3.575/2025, que designou o Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 7º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.614/2025

Recife, 16 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0588.0020226/2025-36;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Membro integrante do NAJ relacionado abaixo para atuar na sessão plenária da Vara Privativa do Tribunal do Júri de Belém de São Francisco, perante o Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, conforme indicado a seguir:

Membro: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante.

Data: 29/10/2025

Processo NPU n.º 0000033-17.2013.8.17.0250.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.615/2025

Recife, 16 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1758.0020484/2025-61;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Membro integrante do NAJ relacionado abaixo para atuar na sessão plenária da Vara Privativa do Tribunal do Júri de Caruaru, perante o 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, conforme indicado a seguir:

Membro: BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim.

Data: 30/10/2025

Processo NPU n.º 0000100-18.2021.8.17.2540.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.616/2025

Recife, 16 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Goiana, pautada para o dia 17/10/2025 (processo NPU n.º 0000677-84.2023.8.17.5980), perante o 2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 193/2025
Recife, 16 de outubro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 39ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 20 a 24 de outubro de 2025, conforme Aviso nº 183/2025-CSMP, publicado no DOE de 09/10/2025. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 16 de outubro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 194/2025
Recife, 16 de outubro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo a Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS), Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO (substituindo o Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA), Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 8ª Sessão Extraordinária que será realizada de forma presencial, no dia 22/10/2025, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 8ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 22/10/2025, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 13ª Sessão Ordinária/2025;
- IV – Processos apreciados na 36ª, 37ª e 38 Sessões Virtuais/2025 (anexos);
- VI – Apreciação da escala de férias dos membros/2025;
- VII – Julgamento dos Editais de Remoção de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias e de Promoção para 2ª e 3ª Entrâncias e para 2ª Instância.

Recife, 16 de outubro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1323/2025
Recife, 16 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1199.0018427/2025-62,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora DIVA MARIA SANTOS MATOS, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula nº 188.972-9, na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1324/2025
Recife, 16 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Autorizar à servidora Marianna Caminha Ferraz Nunes, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.774-8, lotada na 1ª Promotoria de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade integral no período de 15/10/2025 a 30/09/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 1ª Promotoria de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 183/2025 Recife, 16 de outubro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1324
Assunto: Notícia de Fato nº 058/2025
Data do Despacho: 15/10/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1325
Assunto: Férias
Data do Despacho: 16/10/25
Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1326
Assunto: Pronunciamento nº 243/2025
Data do Despacho: 16/10/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1327
Assunto: Ofício CGMP nº 949/2025 - Delegacias
Data do Despacho: 16/10/25
Interessado(a): Ana Paula Santos Marques
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1328
Assunto: Notificação nº 048/2025

Data do Despacho: 16/10/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1229
Assunto: Ofício nº 940/2025
Data do Despacho: 16/10/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1230
Assunto: Término de Exercício
Data do Despacho: 16/10/25
Interessado(a): Lorena de Medeiros Santos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 4ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 16/10/25
Interessado(a): João Mateus Matos de Oliveira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA
Data do Despacho: 16/10/25
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar, por seus fundamentos, determinando o arquivamento deste PGA.

Protocolo: (...)
Assunto: Certidão nº 901/2025
Data do Despacho: 16/10/25
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. Encaminhe-se o presente SEI à secretaria processual para análise e adoção das medidas cabíveis.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA
Data do Despacho: 16/10/25
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar, por seus fundamentos determinando o arquivamento deste PGA e a dispensa de inspeção anteriormente indicada.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 058/2025
Data do Despacho: 15/10/25
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao noticiante. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 044/2025
Data do Despacho: 15/10/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Registre-se, para fins de controle, como procedimento administrativo. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 009/2025
Recife, 16 de outubro de 2025

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de setembro de 2025, conforme anexo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01926.000.118/2025
Recife, 9 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01926.000.118/2025 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

Ref.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01926.000.118/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações afirmativas, como a reserva de vagas em concursos públicos (cotas), são mecanismos destinados a corrigir desigualdades históricas e promover a igualdade de oportunidades, concretizando o princípio da isonomia e da justiça social;

CONSIDERANDO que as cotas raciais e para pessoas com deficiência, entre outras, são formas de ação afirmativa legalmente instituídas, visando garantir o acesso de grupos historicamente sub-representados aos cargos e empregos públicos, conforme o disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, que assegura a reserva de vagas para pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de Olinda nº 6.357/2024 aplicável ao certame estabelece, de forma expressa, a reserva de 22% (vinte e dois por cento) das vagas para candidatos

negros (art. 2º), 3% (três por cento) para candidatos indígenas (art. 3º) e 5% (cinco por cento) para mães ou tutores de crianças e adolescentes com doenças incapacitantes (art. 4º), todas no âmbito da Administração Pública municipal, e que o edital do concurso, por sua vez, prevê, no item 2.2.1, a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas às pessoas com deficiência, em consonância com a legislação vigente.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de Olinda nº 6.357/2024, em seu art. 7º, estabelece que "A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de ALTERNÂNCIA E PROPORCIONALIDADE, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e os demais previstos nesta norma";

CONSIDERANDO que o critério de alternância visa garantir que os candidatos aprovados pelas cotas sejam convocados ao longo do processo de nomeação, e não apenas ao final, intercalando-os com os candidatos da ampla concorrência, de forma a dar efetividade à política de cotas;

CONSIDERANDO que o critério de proporcionalidade determina que o percentual de vagas reservadas seja respeitado em relação ao número total de vagas ofertadas e preenchidas durante o prazo de validade do concurso;

CONSIDERANDO que tal prática atenta contra os princípios da legalidade, isonomia e moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), e esvazia a finalidade das ações afirmativas, que visam a concretizar a igualdade material;

CONSIDERANDO que a inobservância dos critérios de alternância e proporcionalidade na convocação de candidatos aprovados em cotas configura burla ao sistema de ações afirmativas e viola os princípios da isonomia, legalidade e moralidade administrativa e que impõe-se à Administração o cumprimento dos percentuais de reserva de vagas de acordo com os critérios legais e editalícios estabelecidos, como expressão do dever de observância ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que este procedimento foi instruído a partir de múltiplas representações formuladas por diversos candidatos e que a matéria é objeto de Mandados de Segurança individuais em trâmite perante as Varas da Fazenda Pública da Comarca de Olinda, nos quais a 4ª Promotoria de Justiça Cível já exarou pareceres favoráveis à pretensão dos candidatos impetrantes, reconhecendo a preterição e a violação ao edital;

CONSIDERANDO que a análise dos atos de nomeação publicados no Diário Oficial do Município revelou a convocação de candidatos da ampla concorrência em aparente violação à ordem de nomeação dos candidatos cotistas, configurando preterição e desrespeito ao edital e à Lei Municipal nº 6.357/2024;

CONSIDERANDO, todavia, a imperiosa necessidade de continuidade do serviço público, evidenciada, inclusive, pelo elevado número de contratações temporárias existentes na estrutura administrativa do Município, o que desaconselha, sob o prisma da eficiência e do interesse público primário, a anulação dos atos de nomeação aperfeiçoados, cujos nomeados presumivelmente agiram de boa-fé;

CONSIDERANDO que a solução que melhor compatibiliza a reparação da ilegalidade com a continuidade do serviço é a convocação imediata dos candidatos que foram preteridos, a fim de sanar a violação de seus direitos sem causar descontinuidade administrativa;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

RESOLVE RECOMENDAR

À Excelentíssima Senhora PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLINDA e aos Ilustríssimos Senhores SECRETÁRIOS MUNICIPAIS com atribuição para realizar nomeações no âmbito de suas respectivas pastas, o seguinte:

1. DA REGULARIZAÇÃO IMEDIATA DAS NOMEAÇÕES:

a) Que PROMOVAM, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, a convocação e nomeação de todos os candidatos aprovados nas listas de cotas (pessoas com deficiência, negros, indígenas e outros grupos contemplados na legislação) que foram comprovadamente preteridos em sua ordem de chamamento, em decorrência da inobservância dos critérios de alternância e proporcionalidade previstos no Edital nº 002/2024;

b) Que a referida regularização se efetive sem prejuízo das nomeações dos candidatos já empossados, visando, com isso, sanar a ilegalidade e garantir o direito subjetivo à nomeação dos candidatos preteridos, restabelecendo a correta ordem do certame.

2. DA OBSERVÂNCIA ESTRITA PARA ATOS FUTUROS:

a) Que, nas futuras nomeações relativas ao concurso em tela, a serem realizadas após a regularização aqui recomendada, OBERVEM RIGOROSAMENTE a correta sequência de convocação, aplicando os critérios de alternância e proporcionalidade entre a lista de ampla concorrência e as listas de cotistas, para que não ocorram novas preterições.

3. DA PUBLICIDADE E COMPROVAÇÃO:

a) Que DÊEM AMPLA PUBLICIDADE às medidas adotadas para o cumprimento desta Recomendação, por meio de publicação no Diário Oficial do Município;

b) Que ENCAMINHEM a esta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta, informações pormenorizadas sobre as providências adotadas para o seu integral cumprimento, anexando cópia dos atos de nomeação dos candidatos preteridos e o planejamento para as futuras convocações.

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento.

ASSINO o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da presente, para que comuniquem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não das providências determinadas.

REGISTRE-SE a presente Recomendação e REMETA-SE cópia:

a) Por ofícios, à Sra. Prefeita do Município de Olinda/PE e às Secretarias Municipais de Olinda, para o devido conhecimento e

cumprimento;

b) Por ofício, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

c) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Olinda, 09 de outubro de 2025.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

RECOMENDAÇÃO Nº 02014.000.769/2024 Recife, 9 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.769/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições RECOMENDAÇÃO
Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.769/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio. Investigado: ILPI Conviver Geriátrica Santo Antônio Ltda (CNPJ nº 01.315.330/0001-39).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade; CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito

à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”; CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério

Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de “pessoa com mobilidade reduzida”, para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: “ Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 30 de julho de 2025, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fática

se jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 46º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.769/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Conviver Geriátrico Santo Antônio Ltda que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741 /2003), mediante adoção das seguintes providências:

Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 30 de julho de 2025, a seguir elencadas:

1. Regularização Documental:

1.1. Alvarás: Agilizar e concluir, junto aos órgãos competentes, a emissão dos alvarás de funcionamento e da Vigilância Sanitária para o endereço atual.

1.2. Inscrição nos Conselhos: Providenciar a imediata inscrição da instituição junto aos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Assistência Social.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1.3. Implementação do PAI: Elaborar, com urgência, o Plano de Atendimento Individualizado para todos os residentes, com a participação da equipe multidisciplinar, e manter os prontuários devidamente atualizados, preferencialmente em formato eletrônico, conforme já iniciado.

1.4. Elaboração de Planos e Protocolos: Desenvolver e implementar formalmente o Plano de Atenção Integral à Saúde, bem como todos os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) exigidos pela legislação, especialmente os relacionados à alimentação, higiene e gestão de resíduos.

1.5. Classificação dos Residentes: Realizar e manter atualizada a classificação de todos os idosos por grau de dependência.

2. Adequação da Assistência:

2.1. Dimensionamento da Equipe: Reavaliar e adequar o quantitativo da equipe de enfermagem para que seja compatível com o número de residentes e o grau de dependência destes, garantindo a presença de profissionais suficientes para a prestação de cuidados seguros e de qualidade durante todos os turnos.

2.2. Controle de Medicação: Implementar um sistema rigoroso de controle e checagem da administração de medicamentos para eliminar as falhas registradas e garantir a segurança dos residentes.

2.3. Implantação do Serviço Social: Instituir a rotina de elaboração de estudo social para todos os novos residentes, a ser conduzido por um profissional de Serviço Social.

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Conviver Geriátrico Santo Antônio Ltda, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem me conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
46º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

PORTARIA Nº 01681.000.102/2025
Recife, 15 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
Procedimento no 01681.000.102/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.102/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2o, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8o, parágrafo 1o, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o

presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar supostas irregularidades e negligência no atendimento médico prestado ao paciente GERALDO PAULINO DA SILVA no Hospital Municipal José Henrique de Lima, em 09 de abril de 2025, notadamente a ausência de diagnóstico e tratamento adequados para Acidente Vascular Cerebral (AVC) hemorrágico; a falta de equipamentos essenciais (ventilador mecânico, monitor cardíaco); a omissão de socorro por parte da equipe médica de plantão; a transferência do paciente em veículo particular sem acompanhamento profissional; e a suposta inserção de informação falsa no prontuário médico de que o paciente teria se evadido da unidade hospitalar.

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE-PE. SECRETARIA DE SAÚDE.
HOSPITAL MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE-PE.

REPRESENTANTE: PAULO PAULINO DA SILVA.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Determino ainda as seguintes providências: Requisição à APEVISA de cópia integral do relatório da visita/fiscalização realizada no Hospital .Municipal José Henrique de Lima, com prazo de resposta; 2. Solicitação das imagens das câmeras de segurança do hospital, abrangendo a entrada, triagem e atendimento do paciente na data de 09/04/2025; 3. Oitiva da irmã do paciente e do motorista responsável pela condução do mesmo até o hospital de referência; 4. Requisição da ficha médica completa do paciente ao Hospital Municipal, a fim de verificar possível falsidade documental; 5. Intimação da Secretária Municipal de Saúde, bem como dos profissionais de saúde envolvidos no atendimento, para prestarem esclarecimentos; 6.Encaminhamento de ofício ao CREMEPE, solicitando a apuração ética da conduta doprofissional médico plantonista no dia do fato; 7. Após o cumprimento das diligências acima, reanálise dos autos para eventual adoção de providências administrativas, cíveis ou criminais cabíveis.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 15 de outubro de 2025.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01681.000.148/2025
Recife, 15 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
Procedimento no 01681.000.148/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.148/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2o, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8o, parágrafo 1o, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; e no artigo 14 da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a suposta situação de risco e abandono social do paciente ALEOMAR DA SILVA, o qual, apesar de ter recebido alta médica do Hospital José Henrique de Lima, encontra-se impossibilitado de retornar ao seu domicílio em razão da recusa de seus familiares em prestar os cuidados integrais necessários, decorrentes de sequelas de Acidente Vascular Cerebral (AVC), visando à adoção das medidas protetivas cabíveis para garantir sua desospitalização segura e digna.

INVESTIGADO(S): MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE-PE

REPRESENTANTE: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Lagoa Grande/PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se o despacho que determinou a expedição de ofícios ao CRAS e Secretaria de Assistência Social. Notifique-se a pessoa identificada como "RONILDA" para prestar esclarecimentos.

Lagoa Grande, 15 de outubro de 2025.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01685.000.055/2025

Recife, 15 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

Procedimento no 01685.000.055/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01685.000.055/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Maraial/PE, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional no 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual no 12/1994, art. 9º da Resolução RES-CSMP no 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de Fato no 01685.000.055/2025, que tem por objetivo apurar a situação dos animais de rua no Município de Jaqueira;

CONSIDERANDO que apesar do esgotamento do prazo da Notícia de Fato não houve o encerramento das medidas e diligências requeridas visando resolver a demanda no âmbito desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III, 9º e o art. 111 todos da Resolução RES-CSMP no 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotadas as seguintes providências:

1- Comunicação de praxe.

2- Reitere-se o ofício expedido a Prefeitura de Jaqueira.

Cumpra-se.

Maraial, 15 de agosto de 2025.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.696/2025

Recife, 14 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento no 01891.003.696/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.003.696/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar a melhoria estrutural da Creche Escola Municipal Albérico Dornelas Câmara

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) a denúncia anônima realizada perante a Ouvidoria do MPPE, em 10.09.2025, narrando supostas irregularidades estruturais na Creche Escola Municipal Albérico Dornelas Câmara, no Recife/PE, notadamente a ausência de brinquedos, de banheiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com acessibilidade, de local para a realização de refeições dos funcionários, além da necessidade de manutenção do banheiro dos funcionários;

7) a informação prestada pela SEDUC Recife de que já estão sendo realizados esforços para a solução das irregularidades supracitadas, cfe. OFÍCIO SEDUC/GGAJU /GEJU1 No 1525/2025.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) manter os autos arquivados pelo prazo de 30 dias.
- 3) após, oficiar à SEDUC Recife, requisitando pronunciamento atualizado acerca do andamento dos serviços descritos na Nota Técnica SEDUC/SEINFRA/GGOM No 42 /2025 e na Nota Técnica SEDUC/SEGREGGGR/REG1CN No 80/2025, referente à Creche Escola Municipal Albérico Dornelas Câmara, no prazo de até 20 dias.
- 4) anotar na tabela de procedimentos das PJ s de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO a notícia veiculada no Inquérito Civil nº 01998.001.235/2020, que tramitou nesta Promotoria de Justiça, de possível incompatibilidade de horários no exercício dos cargos de perito criminal, ligado à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, e de professor da rede estadual de ensino pelo investigado, o que levou à abertura da NF nº 01998.002.211/2024;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível incompatibilidade entre as jornadas cumpridas pela investigada no que diz respeito a exercício dos cargos de perito criminal, ligado à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, e de professor da rede estadual de ensino, atribuídos a Sandra Maria dos Santos”;
2. REITERE-SE os termos do Ofício nº 01998.002.211/2024-0010, endereçado à Presidência da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se ao CSMP.

Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2025.

João Alves de Araújo,
Promotor de Justiça
Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01998.002.211/2024

Recife, 16 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.002.211/2024 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.002.211/2024
Assunto: Improbidade Administrativa (10011)
Investigado(a): Sandra Maria dos Santos
Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível incompatibilidade entre as jornadas cumpridas pela investigada no que diz respeito a exercício dos cargos de perito criminal, ligado à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, e de professor da rede estadual de ensino

IC - PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização

PORTARIA Nº 02011.000.196/2025**Recife, 14 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento no 02011.000.196/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil

02011.000.196/2025

EMENTA: Procedimento Administrativo para Outras Atividades – Transporte Público e Segurança Viária – EREM Clotilde de Oliveira (Recife) – Solicitação de deslocamento de parada de ônibus e bicicletário – Alegações de risco à segurança de estudantes e dificuldade de acesso – Audiência ministerial e vistoria técnica conjunta – Prosseguimento das diligências com acompanhamento do Ministério Público.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação da Direção da Escola de Referência em Ensino Médio Clotilde de Oliveira, situada na Avenida Norte, no 6760, bairro de Casa Amarela, Recife/PE, e da União de Moradores da Vila Um por Todos, recebida pela Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (AUDIVIA no 2744303).

A denúncia relata a necessidade de deslocamento da parada de ônibus e do bicicletário localizados em frente ao portão principal da escola, sob o fundamento de que a atual localização gera transtornos e riscos à segurança de estudantes, pedestres e veículos que acessam a instituição, além de dificultar a visibilidade do acesso e provocar aglomeração de pessoas.

Após requisição ministerial, o Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano (GRCTM) encaminhou documentação técnica (Despacho no 126/2025 e Relatório Fotográfico PED 110047), atestando a regularidade da instalação da parada, não constatando impedimentos à acessibilidade nem incompatibilidade técnica para manutenção do ponto. Todavia, o órgão reconheceu a ocorrência de estacionamento irregular de veículos sobre a calçada, que compromete a circulação de pedestres.

A Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede, confirmou as reclamações da escola e reforçou o pedido de deslocamento da parada e do bicicletário, destacando o impacto na segurança dos estudantes nos horários de entrada e saída.

Com vistas à instrução do feito, foram expedidos ofícios à CTTU, EREM Clotilde de Oliveira e à própria Secretaria de Educação, requisitando informações complementares sobre registros de incidentes, fiscalização e eventuais acidentes no local.

Em 30 de setembro de 2025, foi realizada audiência extrajudicial presidida por este Órgão Ministerial, com a participação de representantes do Grande Recife, CTTU e Secretaria de Educação, ocasião em que deliberou-se pela realização de vistoria técnica conjunta em 6 de outubro de 2025, para verificação in loco das condições de segurança e avaliação da viabilidade do deslocamento da parada e do bicicletário.

Os órgãos participantes comprometeram-se a encaminhar relatórios técnicos complementares no prazo de cinco dias úteis, a fim de subsidiar eventual medida corretiva ou

recomendatória.

Verificando-se, portanto, a necessidade de acompanhamento ministerial contínuo das providências em curso e a manutenção de articulação interinstitucional entre os órgãos de transporte, trânsito e educação, impõe-se a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para Outras Atividades, com o objetivo de acompanhar as medidas adotadas para solução definitiva da demanda e mitigação de riscos à segurança escolar.

É o relatório. Pois bem.

Considerando o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, que confere ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o artigo 26, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei no 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), que autoriza a expedição de requisições e instauração de procedimentos administrativos;

Considerando o artigo 8o, § 1o, da Lei no 7.347/1985, que legitima o Ministério Público a instaurar inquéritos e procedimentos para apuração de fatos que possam ensejar a tutela de interesses difusos e coletivos;

Considerando as deliberações constantes do Termo de Audiência de 30/09/2025, que determinou a realização de vistoria técnica conjunta e a elaboração de relatórios por parte do GRCTM e da CTTU;

Considerando, por fim, a relevância social do tema e a necessidade de preservar a integridade física e a segurança dos estudantes, trabalhadores e usuários do transporte público, nos termos das políticas públicas de mobilidade urbana segura e acessível;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar e fiscalizar as medidas técnicas e administrativas relativas ao deslocamento da parada de ônibus e do bicicletário situados em frente à EREM Clotilde de Oliveira, na Avenida Norte, bairro de Casa Amarela, Recife/PE, visando à melhoria das condições de segurança viária e de acessibilidade dos estudantes e usuários do transporte público, mediante articulação entre o Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano (GRCTM), a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU) e a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE/PE).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- (1) comunicações de praxe da presente instauração;
- (2) a expedição de ofício ao Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano (GRCTM), para que apresente, no prazo de cinco 15 (quinze) dias úteis, relatório técnico complementar, consolidando as conclusões da vistoria conjunta realizada, com detalhamento das alternativas avaliadas; e
- (3) a expedição de ofício à Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU), para que encaminhe, no mesmo prazo, relatório contendo recomendações e eventuais medidas de engenharia ou sinalização voltadas à segurança e fluidez do tráfego no entorno da escola.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 14 de outubro de 2025.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02014.001.065/2025**Recife, 9 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.065/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.065/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMF 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem

caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMF nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício não respondido ao CRDH-MA, estabelecendo prazo de igual duração para resposta.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMF e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 09 de outubro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.001.475/2024**Recife, 9 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.475/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.001.475/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.
Investigado: ILPI Morada Geriátrica Nossa Senhora do Carmo Ltda (CNPJ nº 08.934.655/0001-49).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, 1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIORJosé Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitério

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII –

proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”;

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório de Vistoria nº 064/2025-GEMAT, realizado em 19 de maio de 2025 , que constatou inúmeras irregularidades e a inobservância de normas técnicas de acessibilidade (ABNT NBR 9050/2020 e NBR 16537 /2024), segurança (COSCIP) e vigilância sanitária.

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 46º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo

as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; Zelar pela II – correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.752/2024 e,

ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Morada Geriátrica Nossa Senhora do Carmo Ltda que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

Sanar as irregularidades identificadas pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público de Pernambuco (GMAT), constantes no relatório de vistoria datado de 19 de maio de 2025, a seguir elencadas:

1. Irregularidades Documentais e Administrativas

1.1 Reclassificação junto ao Corpo de Bombeiros: Providenciar a imediata retificação do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros para que a classificação da ILPI seja alterada de "Tipo C - Residencial Coletiva" para "Edificações Hospitalares (Ocupação Tipo H)", conforme o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco (COSCIP). A instituição deve adequar-se a todos os requisitos de segurança exigidos para essa classificação, como a previsão de áreas de refúgio e especificações de circulação.

2. Acessibilidade Externa e Acessos

2.1 Calçada e Passeio Público:

2.1.1. Remover a rampa de acesso que obstrui a calçada, garantindo uma faixa livre contínua para pedestres.

2.1.2. Reparar todo o piso da calçada para eliminar desníveis, buracos e superfícies trepidantes.

2.1.3. Reinstalar toda a sinalização tátil (direcional e de alerta) na calçada, garantindo o contraste de cor adequado e a correta aplicação conforme a norma NBR 16537/2024.

2.2. Estacionamento: Demarcar e sinalizar vagas de estacionamento reservadas para pessoas com deficiência e idosos, em conformidade com a Resolução 965/2022 do CONTRAN e a norma NBR 9050/2020.

2.3. Portão de Pedestres: Substituir o sistema de travamento por ferrolho por uma maçaneta do tipo alavanca, que permita o manuseio com apenas uma das mãos.

2.4 Rampas Externas e Rebaixamento de Meio-Fio:

2.4.1. Adequar o rebaixamento de meio-fio para que a inclinação não ultrapasse o limite normativo.

2.4.2. Corrigir a inclinação de todas as rampas de acesso externas para atender aos parâmetros da NBR 9050/2020.

2.4.3. Instalar corrimãos duplos, guarda-corpos e guias de balizamento em todas as rampas que o exijam.

2.5 Área Externa Elevada:

2.5.1. Substituir o revestimento inadequado de piso tátil de alerta por um piso regular e antiderrapante, aplicando a sinalização tátil apenas nos pontos exigidos pela norma.

2.5.2. Elevar a altura do guarda-corpo para o mínimo exigido pela NBR 14718 /2019.

3. Acessibilidade Interna e Rota Acessível

3.1. Criação de Rota Acessível: Elaborar e executar um projeto para a criação de ao menos uma rota acessível contínua e desobstruída, que interligue todos os espaços de uso comum da instituição, desde o acesso externo até as áreas de convivência, dormitórios, banheiros e refeitórios, eliminando todos os desníveis e barreiras arquitetônicas.

3.2. Corredores: Instalar corrimãos duplos em ambos os lados de todos os corredores, nas alturas de 0,70m e 0,92m, garantindo que se estendam por toda a circulação.

3.3. Escadas e Rampas Internas:

3.3.1. Adequar a escada de acesso ao pavimento superior, corrigindo a largura, a profundidade dos degraus, instalando corrimão duplo, sinalização visual nos degraus e sinalização de pavimento.

3.3.2. Corrigir a inclinação, largura e sinalização de todas as rampas internas, removendo as rampas móveis e inseguras e substituindo-as por soluções fixas e normatizadas.

3.3.3. Remover o piso tátil de alerta aplicado de forma indiscriminada em rampas e escadas.

4. Adequação dos Ambientes

4.1. Dormitórios:

4.1.1. Alargar os vãos de todas as portas dos dormitórios para a

largura livre mínima de 0,80m.

4.1.2. Garantir que a circulação interna entre os móveis atenda à largura mínima exigida pela NBR 9050/2020.

4.1.3. Instalar campainhas de alarme de emergência em todos os dormitórios, na altura correta.

4.1.4. Providenciar soluções para garantir ventilação e iluminação equitativas adequadas em todos os quartos, especialmente naqueles sem janelas para o exterior.

4.2. Banheiros:

4.2.1. Construir banheiros acessíveis, com entrada independente e equipados com todos os itens de segurança e acessibilidade (vasos, pias, barras de apoio, banco articulado no box, alarme de emergência), conforme a seção 7 da NBR 9050/2020.

4.2.2. Aumentar o número de banheiros para que seja proporcional à quantidade de idosos acolhidos. Nenhum dormitório possui banheiro integrado, o que deve ser revisto.

4.2.3. Adequar todos os banheiros existentes, corrigindo a largura das portas, o sentido de abertura, a altura de vasos e pias, e instalando corretamente todas as barras de apoio e acessórios necessários.

4.3. Salas de Convivência, Refeitórios e Cozinha:

4.3.1. Substituir os mecanismos de travamento inadequados (ferrolho, maçaneta tipo bola) por maçanetas do tipo alavanca em todas as portas.

4.3.2. Eliminar desníveis nas soleiras das portas.

4.3.3. Rebaixar todos os interruptores para a altura máxima permitida pela norma.

4.3.4. Adequar ou substituir o mobiliário (mesas, sofás, cadeiras) para que as alturas e vãos livres atendam à NBR 9050/2020.

4.3.5. Reorganizar o mobiliário para garantir corredores de circulação com a largura mínima normativa.

5. Equipamentos

5.1. Plataforma Elevatória: Promover a adequação completa do equipamento, incluindo o alargamento do vão da porta, a adequação das dimensões da cabine, a correção da altura da botoeira externa e a instalação de toda a sinalização tátil e visual (Braille e relevo) exigida pelas normas NBR 9386-1/2013 e NBR 9050/2020.

6. Infraestrutura Geral e Segurança

6.1. Instalações Elétricas: Realizar uma revisão completa da instalação elétrica por profissional habilitado, embutindo e protegendo toda a fiação exposta, de acordo com as normas NBR 5410 e NR-10.

6.2. Estrutura da Cobertura: Contratar um profissional para avaliar a estrutura metálica da cobertura do refeitório superior e executar os reparos emergenciais necessários para conter o processo de corrosão avançada.

6.3. Infiltrações: Sanar de forma definitiva as infiltrações identificadas nas paredes e no teto do dormitório 09 (pavimento superior)

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Morada Geriátrica Nossa Senhora do Carmo Ltda, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI/PE), para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem me conclusos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
46º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

PORTARIA Nº 02050.000.653/2025**Recife, 8 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02050.000.653/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02050.000.653/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, T.C.D.F., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato

que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se a notificação de evento 33 à Clínica Terapêutica Virtude Ltda.

2. Determina-se à Secretaria Ministerial para que:

a) Entre em contato telefônico, com a máxima urgência, com a Clínica Terapêutica Virtude Ltda. a fim de averiguar o recebimento das notificações ministeriais.

b) Na ocasião do contato, solicite o nome e o cargo do servidor que recebeu as referidas notificações ou que é responsável pelo seu encaminhamento interno.

c) Após a diligência, certifique-se, circunstanciadamente nos autos, o resultado do contato, incluindo data, horário, nome do interlocutor e as informações prestadas.

d). Após o decurso do prazo, com ou sem resposta retornem os autos conclusos.

3. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

4. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

5. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 08 de outubro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.652/2025**Recife, 15 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.652/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts.127, caput,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta nº 04/2018 (IC nº 34/2017 – MPPE AUTO nº 2016/2456291) estabeleceu, dentre outras obrigações, a de recuperar os elementos históricos da antiga Rádio Difusora de Garanhuns (leiteiro, figura do índio e relógio) e criar memorial sobre a história da emissora, em parceria com o Instituto Histórico, Geográfico e Cultural de Garanhuns, mantendo o prédio ativo e com uso interno;

CONSIDERANDO que o referido bem encontra-se tombado pelo Estado de Pernambuco, nos termos do Decreto nº 51.047, de 27 de julho de 2021, cabendo à Fundarpe opinar sobre os projetos de conservação, reparação e restauração, bem como fiscalizar as obras e serviços a que se submeta, conforme art. 9º da Lei Estadual nº 7.970/79;

CONSIDERANDO que o atual proprietário do imóvel, o Sr. Francisco Pinto, representado pela empresa Vasconcelos Administração, manifestou interesse em discutir a possibilidade de implantação do memorial em outro local, distinto do prédio original, hipótese rejeitada pela Fundarpe em reunião ministerial de 21/12/2022;

CONSIDERANDO que a Fundarpe, em relatório técnico nº 35053267 –GPH/GGPPC, concluiu pela viabilidade de instalação do memorial no interior do prédio, condicionada à apresentação do projeto de intervenção para análise e aprovação do órgão estadual de preservação;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não houve apresentação do referido projeto, sendo necessário verificar as condições atuais do bem e o cumprimento das obrigações pactuadas no TAC nº 04/2018;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso I, da Resolução RES-CSMP/PE nº 03/2019, com a finalidade de acompanhar o cumprimento das obrigações relativas à criação do Memorial da antiga Rádio Difusora de Garanhuns, previstas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 04/2018, especialmente quanto à preservação do imóvel tombado e à implantação do memorial histórico, e DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. Requeiro da FUNDARPE, em 30 dias que:

a) informe se houve apresentação de projeto de conservação, restauração ou criação do memorial referente à antiga Rádio Difusora de Garanhuns;

b) caso não, esclareça se houve nova vistoria ou manifestação técnica após o Relatório nº 35053267 – GPH/GGPPC, e se há registro de descumprimento das obrigações assumidas no TAC nº 04/2018;

c) encaminhe eventual documentação atualizada sobre o bem tombado.

3. No mesmo prazo, requeiro ao atual proprietário do imóvel, Sr. Francisco Pinto, por intermédio da Vasconcelos Administração, que:

a) informe se mantém interesse na execução do memorial no local original e, em caso afirmativo, apresente o cronograma e o projeto pretendido;

b) esclareça se houve qualquer intervenção recente no imóvel, anexando documentação comprobatória, caso existente;

4. Requeiro ao Instituto Histórico, Geográfico e Cultural de Garanhuns (IHGG), no mesmo prazo, que informe se mantém interesse e disponibilidade para cooperação na implantação do memorial da antiga Rádio Difusora, bem como outras informações que julgar pertinentes ao objeto destes autos.

5. Encaminhe-se aos destinatários, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 15 de outubro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.740/2024

Recife, 15 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.740/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.740/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades na Escola Municipal Valdemiro Vieira de Albuquerque

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Requisite-se novo Laudo à Pedagogia do MP após as providências tomadas pela SEE, indicando se foram sanadas as ou não as irregularidades apontadas no último laudo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de outubro de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.337/2025

Recife, 19 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.337/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02243.000.337/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 19 de setembro de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 01980.000.250/2025
Recife, 16 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
Procedimento no 01980.000.250/2025 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01980.000.250/2025

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela 6a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA versando sobre a possível ocorrência de irregularidades praticadas pela empresa Água Mineral Estrela, CNPJ 04.452.683/0001-79, sediada nesta cidade de Paulista.

Consta nos autos que fontes de água mineral da empresa funcionam de maneira irregular, envasando água mineral sem a utilização do selo fiscal, o que compromete a qualidade e segurança do produto, além do crime de sonegação fiscal.

Em fiscalização realizada pela APEVISA, comprovou-se o teor da denúncia.

Assim, esta PJ encaminhou cópia do feito à DEPOL requisitando a instauração de IP. Além disso, verifica-se que a 6a PJDC desta cidade instaurou procedimento específico para apurar possível lesão aos direitos do consumidor.

Verifico, portanto, que todas as diligências possíveis já foram realizadas.

Diante do exposto, por se tratar de demanda que já é objeto de investigação e não havendo outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4o, I, da Resolução no 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Deixo de notificar o denunciante, em razão do que consta no § 2o do art. 4o da citada resolução.

Publique-se.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 01980.000.334/2025

Recife, 16 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
Procedimento no 01980.000.334/2025 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01980.000.334/2025

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela Dra. JESSICA GONZAGA, OAB/PE n.51.180, ainda no ano de 2022, versando sobre a possível ocorrência de violência policial.

Segundo consta na denúncia, os policiais militares Cabo Roberto da Silva Sobral e Sargento Alexandre, em uma diligência policial realizada no dia 03/04/2022, "se excederam e abusaram do poder a eles conferidos".

Instaurado o procedimento adequado, solicitou-se a apuração dos fatos à Corregedoria da Polícia Militar, que instaurou o SIG PAD N. 2023.4.5.000237, que, por sua vez, concluiu pela INADMISSÃO da notícia de fato de natureza disciplinar (NFND) em razão da falta de elementos que podiam comprovar as alegações feitas pelo denunciante.

É o relatório.

Como se pode observar, esta Promotoria de Justiça adotou todas as ações necessárias ao caso, diante da notícia de possível violência policial, determinou a instauração de procedimento investigatório por parte do órgão correicional da PM, que prontamente atendeu ao chamado, instaurando o procedimento investigatório e realizando a devida apuração.

Entendo que o feito seguiu seu curso natural não havendo necessidade de outra intervenção do MP para realização de novas diligências.

Diante do exposto, por se tratar de demanda que já foi objeto de investigação e não havendo outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4o, I, da Resolução no 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cientifique-se o noticiante em razão do que consta no § 1o do artigo 4o da citada resolução.

Publique-se.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça.

ATA Nº 01891.002.093/2025

Recife, 16 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.093/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PAP 01891.002.093/2025)

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2025, por volta das 09h30min, através de reunião, através do aplicativo GoogleMeet, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir soluções sobre a educação hospital, na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

rede estadual de ensino.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

Ana Laudemira de Lourdes de Farias Lages Alencar (Gerente Geral de Políticas Educacionais do Ensino Médio); Bruna Araújo Rangel Bezerra (Analista em direito - Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação – SEE/PE); RODRIGO SILVEIRA (Gerente do Multiprofissional – HUOC/PE); MÁRCIA CRÓCIA (Superintendente de Planejamento – HUOC/PE)

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e degravação das das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e ficará disponível em documento a ser posteriormente juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE/PE), através da Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação e da Secretaria Executiva de Ensino Médio e Profissional, informar/encaminhar o seguinte:

- 1) sobre a formalização da parceria com o HUOC (Hospital Universitário Oswaldo Cruz) para o início de funcionamento da sala de educação hospitalar no referido hospital, a partir do ano letivo de 2026;
- 2) cópia do parecer/nota técnica da Secretaria-Executiva de Gestão de Rede da SEE/PE favorável à criação da sala de educação hospitalar;
- 3) prazo para informar sobre o cumprimento da pactuação: até o dia 17.11.2025.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, juntamente com o link de gravação da audiência, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h15min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS N° extrato referente ao dia 16 de outubro de 2025.
Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos
Recife, 16 de outubro de 2025
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 16 de outubro de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente ao dia 16 de outubro de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

Contrato MP nº 049/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para os serviços de gestão de frotas manutenção dos veículos, inclusive com fornecimento de peças. Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. Valor: O valor do contrato é de R\$ 87.564,46 (oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 500 - Elemento de Despesa: 339030 - 339039 - Notas de Empenho: 2025NE001462 e 2025NE001463. Vigência: Será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. Recife, 09 de outubro de 2025. Hélio José de Carvalho Xavier

Contrato MP nº 051/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para os serviços de gestão de frota com vista ao fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis (gasolina, etanol, óleo diesel e ARLA). Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. Valor: O valor do contrato é de R\$ 1.455.313,68 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e treze reais e sessenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 500 - Elemento de Despesa: 339030 - Nota de Empenho: 2025NE001465. Vigência: Será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. Recife, 10 de outubro de 2025. Hélio José de Carvalho Xavier

Contrato MP nº 052/2025. Objeto: A aquisição de licenças do Software Microsoft 365 Business Standard. Contratada: MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 66.582.784/0001-11. Valor: O valor do contrato é de R\$ 8.107,90 (oito mil cento e sete reais e noventa centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 0949 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 500 - Elemento de Despesa: 339040 - Nota de Empenho: 2025NE001477. Vigência: Será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Recife, 15 de outubro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 054/2025. Objeto: Serviços de gravação em vídeo e transmissão ao vivo para plataformas na web e redes sociais, referente a audiências Públicas, eventos promovidos pelo Ministério Público de Pernambuco e Escola Superior do MPPE na Capital e Região Metropolitana do Recife. Contratada: E R DA SILVA DANTAS LTDA. CNPJ: 35.747.014/0001-58. Valor: O valor do contrato é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1125 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2025NE001480. Vigência: Será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Recife, 14 de outubro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 012/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, o acréscimo de quantidades, o reajuste do preço, a indicação de gestores e a retificação de cláusula do Contrato. A prorrogação da vigência será por mais 30 (trinta) meses e dar-se-á a partir de 01/11/2025. Haverá acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade de licenças contratadas, passando de 2.500 para 3.125 unidades. O reajuste é calculado no IPCA para o período de 03/2024 a 02/2025, cujo percentual é de 5,057630%. Após a formalização do presente aditivo, o valor unitário passará a ser de R\$ 56,82, e o valor total do contrato, com os supramencionados acréscimo e reajuste, será de R\$ 142.050,00 por mês e R\$ 2.130.750,00 por ano, perfazendo o valor de R\$ 5.326.875,00

para o total de 30 (trinta) meses. Contratada: SAFETEC INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 07.333.111/0001-69. Recife, 13 de outubro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CONVÊNIOS

Termo de Convênio MP nº 020/2025. Conveniente: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO VALE DO IPOJUCA LTDA. CNPJ: 02.738.361/0001-65. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura. Recife, 13 de outubro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2025 firmado com a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO. CNPJ: 10.847.721/0001-95. Objeto: Estabelecer as bases para futuras atuações conjuntas entre a UNICAP, através do seu PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (PPGD), e o MPPE, para adoção de ações que visem fomentar a educação, cultura, pesquisa, ensino e extensão. Vigência: Será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento. Recife, 09 de outubro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2025 firmado com a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO. CNPJ: 10.847.721/0001-95. Objeto: Acordo de Cooperação Específico, em face do Acordo de Cooperação Amplo nº 05/2025, a admissão 04 (quatro) membros e/ou servidores aprovados no Processo Seletivo 2026 do PPGD/UNICAP, sendo 02 (dois) no curso de Mestrado e 02 (dois) no curso de Doutorado em Direito da UNICAP. Vigência: Será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento. Recife, 09 de outubro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Termo de Ajuste de Contas Nº 025/2025 firmado com a SERVITIUM LTDA. CNPJ: 00.558.943/0001-34. Objeto: Quitação do débito relativo à repactuação referente às diferenças salariais e benefícios decorrentes do Termo Aditivo a CCT 2025/2026 do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pernambuco (SINDUSCON-PE), a título indenizatório, no valor total de R\$ 39.522,48 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339037 - Ação: 3875 - Sub- Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 500 - Nota de Empenho: 2025NE001430. Recife, 13 de outubro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE SETEMBRO DE 2025

Recife, 13 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE SETEMBRO DE 2025

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/09/2025 a 30/09/2025

Recife, 13 de outubro de 2025

CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS

7ª Procuradora de Justiça Criminal

Coordenadora da Central de Recursos Criminais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP  PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO nº 193/2025-CSMP**ANEXO I**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Drª. Lucila Varejão Dias Martins)
1.	SEI Nº19.20.2221.0012536-2025-35
2.	SEI Nº19.20.2221.0012527-2025-84

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	SEI Nº 19.20.2221.0012512/2025-04
2.	SEI Nº 19.20.2221.0012530/2025-03

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0010636/2025-22
2.	SEI Nº 19.20.0324.0012908/2025-16
3.	SEI Nº 19.20.2221.0012529/2025-30

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0012526/2025-14
2.	SEI Nº 19.20.2221.0012535/2025-62

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Drª. Lucila Varejão Dias Martins)
1.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.890/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Condomínio do Edifício Polaris; NEOENERGIA Objeto: Solicitação de manutenção/substituição de poste de energia em risco.
2.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.717/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Glória Maria Albuquerque Pereira da Costa; COOBRASTUR Objeto: Apurar dificuldade no cancelamento de contratos de turismo.
3.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.853/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Fábio de Castro Rodrigues; Secretária Executiva de Controle Urbano do Recife – SECON Objeto: Apurar possível obra irregular em imóvel vizinho ao de número 210, da Rua Judith, no bairro de Porto da Madeira.
4.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.078/2025 — Procedimento Preparatório

	Interessado/a (s): Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB) e Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Efeson Dias Espindola. Objeto: Apurar Possível necessidade de manutenção na rede de drenagem, águas servidas e rede fluvial, localizada na Rua Lupianópolis, COHAB, Recife/PE
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.347/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Paulista/PE (SEDURTMA – Secretaria de Administração das Regionais) e Feirantes. Objeto: Apurar ocupação de passeio público por barracas (feirantes) na Avenida A, n.º 427, em Maranguape II.
6.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.129/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): José Paulo de Vasconcelos Neto; Hapvida Assistência Médica LTDA. Objeto: Apurar suposta negligência no atendimento a usuário de plano de saúde.
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.028/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Município de Petrolândia (Secretaria Municipal de Serviços Urbanos); Maria Aparecida Pereira Maciel Lima Objeto: Apurar suposta irregularidade na expansão do aterro sanitário municipal e obstrução de via pública com depósito de lixo.
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.095/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura de Jatobá Objeto: Apurar possíveis irregularidades em gastos com festa do Padroeiro da Volta do Moxotó, zona rural de Jatobá/PE.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.024/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Dayane Raylane Batista Rocha; Prefeitura Municipal de Brejinho/PE – Secretária de Saúde. Objeto: Apurar suposta irregularidade no exercício da função de Técnica de Enfermagem por servidora municipal sem a devida qualificação técnica.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.044/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Itapetim /PE Objeto: Apurar supostas práticas de nepotismo, malversação de recursos públicos e enriquecimento ilícito de agente político identificado como “Caio”, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapetim /PE, em fatos reportados como ocorridos por volta do ano de 2016.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02035.000.029/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Conselho Tutelar Maria Pinto Saraiva do Amaral Objeto: Apurar grave situação de negligência, abandono, violência doméstica e vulnerabilidade em desfavor de crianças e adolescentes.
12.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.597/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Laboratório de Prótese Dentária (Mário Gonçalves de Oliveira Filho Serviços); Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO /PE) Objeto: Apurar irregularidades cadastrais (ausência de inscrição de Pessoa Jurídica no CRO/PE) e más condições higiênico-sanitárias em Laboratório de Prótese Dentária.
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.075/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Poção

	Objeto: Apurar supostas irregularidades na execução do serviço de coleta de lixo urbano (contratação da empresa, uso de veículo próprio, falta de EPIs e condições precárias de trabalho) e suposto “apadrinhamento” na Câmara de Vereadores.
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.181/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Educação de Caruaru Objeto: Apurar possível irregularidade na nomeação de particulares (não – efetivos) para os cargos de coordenadores e gestores pedagógicos, em desrespeito à Lei Complementar Municipal nº 109/2023.
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01691.000.270/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Parnamirim Objeto: Apurar suposta existência de “funcionários fantasmas” (servidores comissionados e contratados sem exercício efetivo da função) e atraso no pagamento de salários.
16.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.264/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Paulista Objeto: Fiscalizar o cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal e as exigências da Emenda Constitucional (EC) nº 119/2022.
17.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.516/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Ampla Saúde; Conselho Tutelar da RPA 05 Objeto: Investigar indícios de negativa de cobertura assistencial, sob alegação de carência contratual, em hipóteses de urgência/emergência.
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.034/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Everaldo Dias de Arruda; Prefeitura Municipal de Sairé Objeto: Apurar suposta apropriação indébita e sonegação de contribuição previdenciária (servidores e patronal) no exercício de 2011.
19.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.651/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU); Secretaria-Executiva de Controle Urbano (SECON) Objeto: Investigar dificuldade de acesso à Rua Pintor Lula Cardoso Aires em razão da existência de lava jato clandestino e estacionamento irregular de motoristas de aplicativos.
20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.011/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): AMC – Autarquia de Mobilidade de Caruaru Objeto: Apurar suposto dano ao erário em razão da prática de ato ímprobo
21.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 02053.001.258/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): M Soares Farias Cosméticos (Magia Cosméticos) Objeto: Apurar indícios de que produtos cosméticos, notadamente para tratamento capilar, fornecidos e utilizados na prestação de serviços causariam problemas oftalmológicos.
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.034/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Amaraji; Carlito Bernardo da Silva Objeto: Apurar suposta atuação irregular de autoridades públicas municipais em suspender concessões a taxistas.

Nº	Conselheiro (a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO (Em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva)
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.448/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Itaú Unibanco S.A.; Fabiana Duarte Objeto: Apurar suposta lentidão no processo de abertura de contas e longas filas de espera no Banco Itaú, agência localizada na Avenida Getúlio Vargas, 874, no Bairro Novo, em Olinda
2.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.115/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento; Marcelo Diaz Objeto: Apurar supostas ilegalidades no Processo Licitatório da Companhia Pernambucana de Saneamento no 0795/2022 (Licitação COMPESA no 0346/2022 CSL), bem como a suposta prática "sistêmica e continuada" da COMPESA em utilizar normas técnicas internas (NTCs) para restringir a competitividade e favorecer empresas específicas
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.462/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Colégio Interação Candeias; Nyelma Augusta de Lima Objeto: Apurar possível discriminação contra criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA)
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.092/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: Apurar possível comercialização ilegal de botijões de gás, com indícios de "cartel" e ajustes ilícitos nos preços dos produtos
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.008/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Edivaldo Inocêncio da Silva, Município de de Vertente do Lério Objeto: Apurar suposta omissão da Prefeitura de Vertente do Lério em fornecer transporte adequado para pessoas com deficiência realizarem tratamento médico
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.404/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Valter José Damascena, ONG Espaço Foco de Igarassu Objeto: apurar irregularidades na construção de imóveis programa minha casa minha vida
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.009/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre, Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes, Arlã Markson Gomes de Souza, Idelbrando Valdevino da Silva, Antônio Valmir Batista Tunú, Diógenes Torres da Costa Patriota Objeto: apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo investigado Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes, à época Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tuparetama
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.575/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Welma Maria de Souza, Educandário Jerusalém Objeto: apurar possíveis irregularidades no Educandário Jerusalém
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.001.032/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Igarassu Objeto: investigar possíveis irregularidades verificadas pelo Tribunal de Contas de

	Pernambuco no Processo TC nº 1306818-0, relativo a Auditoria Especial na Prefeitura de Igarassu, exercício 2012
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.716/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE Objeto: apurar suposta irregularidade perpetrada pelo SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, relativa à demora para liberação de autorização para exames na Clínica Cem
11.	10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02058.000.012/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA Objeto: apurar possíveis irregularidades na prestação de contas da Fundação Manoel da Silva Almeida (FMSA), relativas ao exercício de 2014, bem como no tocante a suposto desmembramento irregular de imóvel integrante do patrimônio da entidade
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.017/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal de Toritama, José Lopes da Silva Objeto: apurar denúncia de remoção de servidor de suas funções em decorrência de perseguição política
13.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.093/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Alex de Melo Santos, EMLURB Objeto: investigar a possível necessidade de substituição/manutenção das galerias pluviais na Rua Lagoa Seca, bairro Campo Grande, Recife/PE
14.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.384/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Sistema de Saúde dos Militares de Pernambuco - SISMEPE, Eliel Fernandes de Farias Objeto: apurar suposta negativa de três doses injetáveis de medicação porque o SISMEPE não tem convênio com nenhuma clínica que realize o procedimento, ocasionando risco de perda irreversível da função dos olhos
15.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.069/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Wanessa Nayane de Barros Silva Objeto: apurar supostas irregularidades praticadas por Wanessa Nayane de Barros Silva, incluindo acúmulo irregular de cargos, perseguição e falsificação de documento público
16.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02309.000.033/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Emanuel da Silva Correia Objeto: investigar supostas irregularidades ou tratamento discriminatório na reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD) na Escola Técnica Estadual de Palmares

Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.117/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Correntes Objeto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa na gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde de Correntes/PE, referentes ao exercício de 2013

2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.049/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Itapetim Objeto: Apurar a ausência de professores bilíngues em Libras em escolas municipais de Itapetim
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.034/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Assistência Social e CRAS do Município de Brejinho/PE Objeto: Apurar suposta vacinação indevida de funcionários da Secretaria de Assistência Social e do CRAS, em momento anterior à imunização de grupos prioritários como pessoas com comorbidades
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.034/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São José da Coroa Grande Objeto: Apurar supostas irregularidades no Processo Licitatório nº 043/2017 (Tomada de Preços nº 002/2017) e no Contrato nº 036/2018, incluindo suspeitas de superfaturamento, inexecução das obras e possível fraude
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.012/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Itapetim Objeto: Apurar suposto descumprimento de normas sanitárias de enfrentamento à COVID- 19 pelo estabelecimento comercial "Mercado Renaly Lucena"
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.090/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Salgueiro; Câmara de Vereadores de Salgueiro Objeto: Apurar supostas irregularidades na contratação de advogados e escritórios de advocacia sem concurso público e em procedimentos licitatórios, possivelmente fraudulentos
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.003/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Empresa Bellsmed Indústria e Comércio de Produtos Médicos LTDA e o Município de Lagoa Grande Objeto: Apurar supostas irregularidades em contratos firmados entre a empresa BELLSMED e diversos municípios, com foco no contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 046/2021 e da Ata de Registro de Preços nº 012/2021 em Lagoa Grande
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01700.000.079/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Riacho das Almas Objeto: Apurar possível prática de nepotismo na nomeação e contratação de pessoas com vínculo de parentesco com o Prefeito do município de Riacho das Almas
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE Procedimento nº 01710.000.051/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São Joaquim do Monte Objeto: Apurar possível dano ambiental em área de preservação permanente (APP), com indícios de pastagem de animais e captação ilícita de água da barragem do Prata, em São Joaquim do Monte
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01708.000.065/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Cedro-PE Objeto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa relacionados a contratações públicas irregulares na Prefeitura Municipal de Cedro/PE

11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 01867.000.375/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Hospital Dom Malan; Jozefa Joceilda de Oliveira Objeto: Apurar suposta situação de risco de recém-nascido evadido de unidade hospitalar com sua genitora
12.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.523/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Divaldo Pereira de Lyra Objeto: Apurar suposta paralisação de obras de pavimentação e drenagem na Rua Padre Teófilo Tworz, no bairro do Prado, Recife/PE
13.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.016/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Caruaru Objeto: Apurar suposto vazamento e descarte irregular de esgoto no município de Caruaru
14.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.862/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Felipe Lima Gapar; Município de Recife Objeto: Apurar possíveis entraves na entrega de relatório de vistoria por parte da Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife (SEDEC)
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02029.000.177/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): José Hailton de Carvalho e Silva Objeto: Apurar suposta prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Bezerros/PE
16.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.000.012/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Hapvida Assistência Médica LTDA; Millena Silva dos Santos Objeto: Apurar suposta ocorrência de violência obstétrica
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.686/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (SMS-JG); Kamila de Araújo Ferreira Objeto: Apurar supostas irregularidades na disponibilização do Boton de gastrostomia balonado à usuária do SUS
18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.609/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): João Novaes Neto, Município de Gravatá Objeto: Apurar ocorrência de poluição atmosférica e sonora provocada pelos estabelecimentos Fabrik Design e Madeireira Pressão
19.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 02782.000.209/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal de Caruaru Objeto: Apurar possível lesão ao erário e violação de princípios administrativos em razão da contratação de serviços advocatícios para recuperação de valores do FUNDEF
20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.052/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Yago Augustinho de Oliveira; Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão Dos Guararapes- SMS/JG Objeto: Apurar possíveis irregularidades na disponibilização dos medicamentos Depakene e Fluoxetina na Policlínica Mariinha Melo

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.251/2024 — Inquérito Civil Interessados: Hospital de Ortopedia do Espinheiro Hapvida Objeto: supostas irregularidades sanitárias e assistenciais no Hospital de Ortopedia do Espinheiro Hapvida
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA Procedimento nº 01661.000.271/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Educação de Floresta Objeto: suposta ocorrência de nepotismo
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02029.000.005/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Bezerros/PE e Unidade Mista São José Objeto: supostas irregularidades ocorridas no âmbito do nosocômio municipal - Unidade Mista São José
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.079/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Carpina Objeto: possível ato de improbidade administrativa
5.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.293/2024 — Inquérito Civil Interessados: Jessica Galdino Gomes e EMLURB/SEDEC Objeto: possível risco de demolição de imóvel devido a deslocamento de pedras em canal, no bairro Água Fria
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.177/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Josenilda Teixeira de Lima Objeto: possível ocorrência de nepotismo
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.091/2024 — Inquérito Civil Interessados: Cinthia de Fontes Alves, Guilherme Henrique Lopes de Lima e Carla Terezinha Souza Lapenda Ramos Objeto: suposta existência de servidores "fantasmas" na Prefeitura de Camaragibe
8.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.134/2024 — Inquérito Civil Interessados: Anne Gabriela Araújo Cavalcante e Walisson Instalações Objeto: suposta perturbação do sossego provocada pelo estabelecimento comercial Walisson Instalações
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA Procedimento nº 01574.000.003/2025 — Inquérito Civil Interessados: Adriel Gael José da Silva e agentes políticos do Município de Itaíba Objeto: suposta ilegalidade e inconstitucionalidade do reajuste de subsídios do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.122/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Saúde (SMS) Objeto: possível negligência e instabilidade no funcionamento do serviço de Raio-X do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Santa Cruz do Capibaribe
11.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.343/2021 — Inquérito Civil Interessados: Mobile Trading Empreendimentos Eireli Objeto: suposta fraude no Pregão Eletrônico n.º 0049/2021 da Secretaria Municipal de Educação de Caruaru

12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.009/2021 — Inquérito Civil Interessados: SUAPE, Concessionária Rota do Atlântico e CPTI (Empresa Contratada) Objeto: possíveis irregularidades na Tomada de Preços n.º 02/2015 e no Contrato SUAPE n.º 042/2015
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.150/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Ipojuca, Gráfica A Única Ltda, Unipauta Formulários Ltda. e Sebastião Figueiroa de Siqueira Objeto: supostas irregularidades na contratação da empresa Gráfica A Única Ltda pelo Município de Ipojuca
14.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.810/2025 — Notícia de Fato Interessados: perfis @hjnaoabinn, @anthiteses, @gehenna014880, @revitiligo666, @Guilherme28472, @mrkitties666, @Rainha1488 e @tsuki61955 Objeto: declinação de atribuições
15.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02018.000.097/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife e Bruno Ferraz Teixeira Objeto: suposto desmatamento em Área de Preservação Ambiental (APA Aldeia-Beberibe) e lançamento irregular de efluentes em Guabiraba
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 109ª ZE - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02695.000.003/2022 — Inquérito Civil Interessados: Andreza Bandeira Ferreira de Oliveira Melo e Romero Lima Bezerra de Albuquerque Objeto: suposta prática de propaganda eleitoral irregular por impulsionamento de conteúdo na rede social Instagram nas eleições de 2022

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.067/2021 — Inquérito Civil Interessados: E.M.O.A., Marcelo Alves Saturno e Claudiane Jéssica Bernardo de Oliveira Objeto: suposta situação de risco, maus-tratos e alienação parental vivenciada por criança
2.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.101/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: "Bar do Branco" Objeto: possível poluição sonora causada pelo estabelecimento "Bar do Branco"
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02029.000.016/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Bezerros Objeto: supostas irregularidades em contratações e licitações
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02327.000.027/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Sérgio Júnior José Barbosa Objeto: suposta prática do crime de estelionato
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

	Procedimento nº 01670.000.010/2020 — Inquérito Civil Interessados: Aderivaldo Cordeiro da Silva Objeto: suposta prática de crime/violência doméstica
6.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.448/2025 — Notícia de Fato Interessados: Trabalhadores do CRAS Rosilda Mendes e Gestão do COMPAZ Miguel Arraes Objeto: declinação de atribuições
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.017/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Salgueiro Objeto: apurar necessidade de instalação de poste de iluminação pública.
8.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.328/2024 — Inquérito Civil Interessados: Tatiana Sampaio Luna, Banco Nubank (Nu Pagamentos S.A.) Objeto: apurar abertura de conta bancária e envio de cartão de crédito não solicitado em nome da noticiante, com possível violação à LGPD e ao CDC.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.162/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Camaragibe e a empresa Guerra e Dantas Serviços e Comércio de Vestuário LTDA. Objeto: apurar suposto direcionamento na contratação de empresa.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA Procedimento nº 01661.000.115/2022 — Inquérito Civil Interessados: Eletropetro Motos Objeto: apurar indícios de crime contra as relações de consumo
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.007/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Sairé Objeto: apurar irregularidades na gestão de 2017, decorrentes da Rejeição de Contas pelo TCE/PE, notadamente por extrapolação do limite de despesas com pessoal e não recolhimento de contribuições previdenciárias (RGPS/INSS)
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.142/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Banco Santander S.A Objeto: apurar o recebimento e eventual aplicação de recursos financeiros oriundos de renúncias fiscais federais (Imposto de Renda), destinados ao projeto "Parceiro do Idoso".
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.075/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Câmara Municipal de Caruaru Objeto: apurar suposta existência de servidor "fantasma".
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA Procedimento nº 01650.000.044/2024 — Inquérito Civil Objeto: apurar necessidade de manutenção da Rodovia PE-329.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.689/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde do Recife Objeto: apurar supostas irregularidades no atendimento à pessoa idosa por profissionais da unidade de saúde básica.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

	Procedimento nº 02804.000.002/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Hospital Jesus Nazareno - HJN, Secretaria de Saúde de Pernambuco - SES/PE Objeto: apurar situação da propriedade do imóvel do Hospital Jesus Nazareno.
3.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.643/2021 — Inquérito Civil Interessados: Estado de Pernambuco e Município de Recife Objeto: apurar suposta acumulação irregular de cargos públicos.
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01883.000.055/2024 — Inquérito Civil Objeto: apurar situação de risco ou violação de direitos de adolescente em razão do uso de substância psicoativa.
5.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02261.000.421/2023 — Inquérito Civil Interessados: Instituto Agrônomo De Pernambuco - IPA, Rádio Nova Gravatá Objeto: apurar suposta ilegalidade na nomeação para cargo comissionado.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFRÂNIO Procedimento Administrativo Nº 07/04 Auto nº 2025/156317 Doc. 18217368 Interessado: IBAMA/PE Objeto: apurar infração ambiental de desmatamento de 02 (dois) hectares de caatinga.
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.162/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes e ACIPE - Associação dos Ciganos de Pernambuco Objeto: apurar possíveis irregularidades na garantia dos serviços de saúde pública para a população cigana presente no município de Jaboatão dos Guararapes.
8.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.458/2021 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Especial Domicíliar e Elida Maria Borges da Silva Fonseca Objeto: investigar notícia contra o Hospital Especial em face da negativa de home care e demora na marcação de procedimentos e exames
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.630/2024 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possíveis candidaturas fictícias nas eleições de 2024.
10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.470/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: apurar situação de abandono de imóvel, que estaria sendo utilizado para venda e consumo de drogas e como esconderijo para atividades criminosas.

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.495/2025 — Notícia de Fato Interessados: Eduardo Francisco da Silva, Federação Nacional dos Trabalhadores Bombeiros Civis – FENABCI, Jefferson Luiz da Silva Objeto: suposto descumprimento de normas trabalhistas pela empresa Festa Cheia Produções e Propagandas Ltda. na contratação de bombeiros civis para o evento

	"Samba Recife"
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.332/2023 — Inquérito Civil Interessada: Monica Sousa e Cruz Objeto: apurar a possível acumulação irregular de cargos públicos pela servidora Mônica Sousa e Cruz
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.409/2023 — Inquérito Civil Interessados: Hapvida Assistência Médica LTDA., Mateus Rafael Barbosa Costa Objeto: investigar sobre possíveis indícios que o hospital Hapvida utiliza de uma triagem falsa para pacientes, com dados em relação a temperatura, pressão, oxigenação, gerados como padrão pelo hospital
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.215/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, Luiz Carlos Bezerra da Silva Objeto: apurar possíveis ocupações irregulares às margens do Rio Capibaribe em Área de Proteção Permanente (APP)
5.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.021/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Beroaldo Alfredo Correia Júnior, Neoenergia Objeto: apurar notícia da existência de poste com vazamento de corrente elétrica em Barbalho, em frente ao Shopping Costa Dourada
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.294/2022 — Inquérito Civil Interessados: AMMA - Agência Municipal de Meio Ambiente em Petrolina, SEDURBH - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Petrolina, Jainara Moreira Barbosa, Wellington Francisco de Carvalho Objeto: apurar suposto descarte irregular de entulhos (restos de obra) que afetam diretamente o Riacho Vitória
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.216/2020 — Inquérito Civil Interessados: Amaro José de Santana, Procuradoria-Geral do Município de Olinda, Secretaria De Patrimônio, Cultura e Turismo e Desenvolvimento Econômico - SEPACTURDE Objeto: apurar a existência de construções irregulares em imóveis localizados na 1ª Travessa Jataúba, nºs 56 e 115-F, e na Rua Jataúba, nº 190, no bairro de Amaro Branco, em Olinda/PE – região situada em Zona Especial de Proteção Cultural e Paisagística (ZEPC) e classificada como Setor Especial de Interesse Social (SEIS), conforme a Lei Municipal nº 4.849/92
8.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01975.000.158/2024 — Inquérito Civil Interessada: Josiane da Silva Machado Objeto: apurar obra de asfaltamento inacabado, localizado na Avenida Joaquim Nabuco, Bairro Frágoso, Paulista/PE
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01900.000.027/2023 — Inquérito Civil Interessado: Parque Mirabilândia Objeto: apurar as condições de segurança e a regularização do Parque Mirabilândia, após acidente que resultou em danos à saúde de Dávine Leandro Muniz Cordeiro
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

	Procedimento nº 02145.001.136/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: W. D. A. G. da S., E. G.G. da S. A. Objeto: apurar notícia de falta de vaga escolar
11.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.322/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda, Secretaria Executiva de Defesa Civil, CPRH, COMPESA Objeto: apurar supostas irregularidades ambientais e urbanísticas em uma obra localizada na Rua Jupará (próx. n.º 19), Tabajara, Olinda/PE
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.200/2022 — Inquérito Civil Interessado: EMS S/A Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa EMS S/A relativas à existência de abusividade em reajuste do valor do medicamento para reposição hormonal denominado Deposteron
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 15ª ZE - CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02492.000.033/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Tadeu Anjos OBJETO: apurar suposto contexto de abuso do poder político imputado ao candidato a vereador Tadeu Anjos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2025/2027

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
SETEMBRO / 2025

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	469
Comunicações Diversas	371

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	938	938
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	1	1
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	0	0
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	0	1
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	29	29
Outros Procedimentos/Expedientes	195	190

PROCESSOS	Saldo do mês anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	8	1	0	9
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	17	4	1	20
Procedimentos Administrativos	4	13	12	5
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	10	1	2	9
Notícias de Fato	3	8	6	2

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	11	11
Correições	31	31

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	0	0
Trabalho – Setoriais	4	4
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	1
Recomendações	0
Avisos	1
Editais de Correição	1
Outras	22

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	18	216
Comunicações Internas	0	0
Outros	1558	1480

Recife, 16 de outubro de 2025

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE SETEMBRO DE 2025
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/09/2025 a 30/09/2025

1- Processos Eletrônicos – Pje

Tipo de Ação	Convergente	Divergente	Parcialmente Divergente	Total
Agravo de Execução Penal	60	4	1	65
Agravo de Instrumento	10	1	0	11
Apelação Criminal	1154	74	182	1410
Cautelar Inominada Criminal	2	0	0	2
Carta Testemunhável	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	20	0	0	20
Correição Parcial	2	0	0	2
Conselho de Justificação	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	22	0	0	22
Embargos de Declaração	3	0	0	3
Embargos Infringentes	9	0	1	10
Exceção de Suspeição	2	1	0	3
Habeas Corpus	617	17	26	660
Inquérito Policial	1	0	0	1
Mandado de Segurança	12	0	0	12
Procedimento investigatório Criminal	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	177	12	2	191
Reexame Necessário	2	0	0	2
Representação Criminal	0	0	0	0
Revisão Criminal	64	3	9	76
Restauração de Autos	0	0	0	0
Total	2157	112	221	2490

2- Processos Convergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras		Total
	Caruaru	Recife	
Agravo de Execução Penal	21	39	60
Agravo de Instrumento	2	8	10
Apelação Criminal	279	875	1154
Cautelar Inominada Criminal	0	2	2
Carta Testemunhável	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	20	20
Correição Parcial	0	2	2

Conselho de Justificação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	6	16	22
Embargos de Terceiro	1	2	3
Embargos Infringentes	0	9	9
Exceção de Suspeição	0	2	2
Habeas Corpus	229	388	617
Inquérito Policial	0	1	1
Mandado de Segurança	2	10	12
Procedimento investigatório Criminal	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	53	124	177
Reexame Necessário	0	2	2
Representação Criminal	0	0	0
Revisão Criminal	1	63	64
Restauração de Autos	0	0	0
Total	594	1563	2157

3- Processos Divergentes e Parcialmente Divergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras				Total
	Caruaru		Recife		
	Divergente	Parcialmente	Divergente	Parcialmente	
Agravo de Execução Penal	2	1	2	0	5
Agravo de Instrumento	0	0	1	0	1
Apelação Criminal	20	43	54	139	256
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0
Correição Parcial	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0
Embargos de Terceiro	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes	0	0	0	1	1
Exceção de Suspeição	0	0	1	0	1
Habeas Corpus	3	12	14	14	43
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	4	2	8	0	14
Revisão Criminal	0	0	3	9	12
Reexame Necessário	0	0	0	0	0
Total	29	58	83	163	333

4- Recursos Interpostos – Pje

Interposição de Recurso Especial (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	13
Interposição de Agravo em Recurso Especial (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	6
Interposição de Recurso Especial (Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa)	3
Interposição de Agravo em Recurso Especial (Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa)	1
Total	23

5- Entrada de Processos para Ciência do Acórdão/Decisão – Pje

Ciência do Acórdão/ Decisão	Câmaras					
	Caruaru			Recife		
	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente
Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	268	23	31	547	43	87
Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	226	6	26	874	29	65
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	0	0	0	17	1	0
Total	494	29	57	1438	73	152

6- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Entrada – Pje	Total
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	59
Contrarrazões ao Agravo Interno	11
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	63
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	1
Contrarrazões ao Recurso Especial	206
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	30
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	68
Contraminuta ao Agravo em Recurso Extraordinário	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	6
Total	445

7- Saída de Processos com Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Saída – Pje		Total
Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	34
	Contrarrazões ao Agravo Interno	8
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	25
	Contrarrazões aos Embargos Infringentes	1
	Contrarrazões ao Recurso Especial	94
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1
	Contrarrazões ao Resp e Rext	9
	Contraminuta ao Agravo em Resp	39
Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	18

	Contrarrazões ao Agravo Interno	3
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	24
	Contrarrazões ao Recurso Especial	59
	Contrarrazões ao Resp e Rext	8
	Contraminuta ao Agravo em Resp	26
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	1
Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	9
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	4
	Contrarrazões ao Recurso Especial	27
	Contrarrazões ao Resp e Rext	3
	Contraminuta ao Agravo em Resp	1
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	3
Total		397

8- Outros/Saída – Pje

Cotas (Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa)	5
Cotas (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	2
Manifestação (Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda)	3
Manifestação (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	27
Manifestação (Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa)	6
Total	43

9- Processos Respondidos no mês

Recursos	23
Contrarrazões/Contraminutas	397
Cotas	7
Manifestações	36
Total	463

10- Recursos e Contrarrazões/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Contrarrazões/Impugnações -STJ	Total
Contrarrazões ao AgRg no ARESP Nº 2806322/PE	1
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário no ARESP Nº 2897046/PE	1
Interposição de AgRg no ARESP Nº 2978909/PE	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário no HC Nº 1024727/PE, 924423/PE	2
Contrarrazões ao Recurso Ordinário no ARESP Nº 2487455/PE	1
Total	6

11- Total de Processos

Processos	Total
Eletrônicos Pje	2490
Total	2490

Recife, 13 de outubro de 2025

CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
7ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos Criminais